



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 156/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 200/2021 – COMPRA DIRETA N.º 200/2021**

**Termo de Contrato n.º 156/2021**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **DOUGLAS EDUARDO JACOBSON 03066449670**.

Aos 08 (Oito) dias do mês de Setembro do ano de 2.021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **DOUGLAS EDUARDO JACOBSON 03066449670**, inscrita no CNPJ n.º 20.764.286/0001-99, com sede na Rua José Guimarães da Silva, n.º 296, bairro Santa Rosa, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela proprietário, Sr. Douglas Eduardo Jacobson, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 030.664.496-70 e do RG n.º MG-7.410.186 SSP/MG, residente e domiciliado em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Compra Direta n.º 200/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 200/2021, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **prestação de serviço especializado em instalação de 03 conjuntos de bomba a vácuo nos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviço especializado em instalação de 03 conjuntos de bomba a vácuo nos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE**

2.1 - O valor a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (Doze) meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1 – Da CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

3.1 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

3.2 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante.

3.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

3.4 - Iniciar os serviços até 02 (Dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.5 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

**3.6 - Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.**

**3.7 - Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços.**

**3.8 - Fazer a instalação das bombas, e treinamento de manuseio da mesma, se necessário.**

**3.9 - Garantir o pleno funcionamento do bem, fazendo a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 08.**

**3.10 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.**

3.11 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, energia elétrica, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

3.2 – Compete ao município de Cachoeira de Minas/MG:

3.2.1 - Solicitar os serviços através de ordem de serviços.

3.2.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração.

3.2.4 - Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula 06.

3.2.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, da respectiva Nota Fiscal de cada serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

6.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

6.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

7.1 - O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

7.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

8.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Em conformidade com o Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.

c) Nos termos do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

c1) Advertência;

c2) Multa equivalente a 10% (Dez Por Cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;

c3) Multa no valor de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (Dez Por Cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

c4) Multa de 10% (Dez Por Cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

c5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - As multas devidas pela CONTRATADA serão pagas na Tesouraria Municipal, ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob a seguinte dotação: **02.05.01.10.301.1001.2.038.339039-180**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva proposta comercial do Processo de Licitação n.º 200/2021 – Compra Direta n.º 200/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Setembro de 2.021.

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela CONTRATADA  
Sr. Douglas Eduardo Jacobson  
**DOUGLAS EDUARDO JACOBSON 03066449670**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_